



LEI Nº 687, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre atualização dos vencimentos relativos aos cargos efetivos da estrutura administrativa Câmara Municipal de Catingueira, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catingueira-PB, a fixar a remuneração do salário mínimo nacional, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, em R\$ 1.302,00 (hum mil e trezentos e dois reais).

Parágrafo Único: - Esta lei regulamenta os vencimentos básicos dos funcionários efetivos deste Poder Legislativo, que percebem um (01) Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º - Os vencimentos relativos aos cargos dos servidores efetivos, que percebem acima do salário mínimo nacional, serão majorados no percentual de 7,4% (sete, vírgula quatro por cento).

Art. 3º. A partir da implantação desta Lei, fica integralmente incorporada ao vencimento básico dos servidores efetivos, de que trata o artigo anterior, a gratificação instituída pelo art. 6º, da Lei Municipal nº 502/2011, de 02 de março de 2011.

Art. 4º - As despesas resultantes na aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas à Câmara Municipal de Catingueira-PB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, a partir do dia (1º) primeiro de janeiro do corrente ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 27 de fevereiro de 2023.

Suélis Félix de Alencar

Suélis Félix de Alencar
PREFEITO CONSTITUCIONAL